



**Acordo Coletivo de Trabalho
2001 - 2002
Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

EM 6 DE JULHO DE 2001 RESOLVEM CELEBRAR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO A CBTU E OS SINDICATOS REPRESENTANTES DA CLASSE FERROVIÁRIA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ADIANTE ENUMERADAS:

DISPOSIÇÕES GERAIS

SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO

DURAÇÃO DO TRABALHO

RELAÇÕES DO TRABALHO

MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

RELAÇÕES SINDICAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - GARANTIA DE DATA-BASE

A CBTU garante a data base de 1º de maio para firmação de acordo coletivo ou revisão de dissídio.

2 - VIGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente Acordo, terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2001 até 30/04/2002 salvo disposição de lei em contrário que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de relação de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

3 - AUTO APLICABILIDADE

As cláusulas constantes deste acordo coletivo de trabalho são auto aplicáveis, a partir de sua vigência, salvo as que dependam de regulamentação para sua implementação, as quais deverão ser regulamentadas no prazo máximo de 30 dias.

DURAÇÃO DO TRABALHO

4 - REAJUSTE

1 - A CBTU concederá aos seus empregados, reajuste salarial de 2% (dois por cento) calculado sobre os salários vigentes em maio do corrente ano, mês a partir do qual serão pagas as diferenças.

2 - A CBTU concederá abono único, geral e uniforme, no valor de R\$700,00 (setecentos reais), não vinculado à remuneração para quaisquer outros efeitos trabalhistas, previdenciários e fiscais, a ser pago de uma única vez, a todos os empregados, inclusive os que estiverem afastados por auxílio-doença, acidente do trabalho, doença profissional e licença maternidade, na data de assinatura deste acordo.

3 - O abono único é resultado da aplicação do percentual de 50% do montante dos salários-base de todos os empregados, acrescido de anuênio, passivo, função gratificada, incorporação de função gratificada e de hora extra incorporada.

5 - ADICIONAL

5.1 - PERICULOSIDADE ENERGIA ELÉTRICA

1 - A CBTU pagará o percentual de 30% sobre o salário nominal a título de adicional de periculosidade por energia elétrica, aos empregados que estejam lotados e trabalhando habitualmente em áreas de risco e/ou que exerçam atividades de risco inerentes às atribuições da classe.

2 - Tal pagamento se dará mediante laudos técnicos individuais.

5.2 - PERICULOSIDADE PESSOAL DE TRAÇÃO

1 - A CBTU pagará a todos os integrantes das classes GO 1261 e GO 1262 e do cargo ASC- Assistente Conductor, enquanto no exercício das atribuições próprias da classe e do cargo, o adicional de periculosidade de 30% do salário nominal.

2 - O disposto no item 1 não se aplica aos detentores de cargos de confiança.

5.3 - PERICULOSIDADE POR INFLAMÁVEIS

A CBTU pagará adicional de periculosidade, no percentual de 30% aos empregados que, laboram em áreas de risco por inflamáveis, mediante prévia expedição de laudo técnico individual.

5.4 - RISCO DE VIDA

1 - A CBTU pagará adicional de 15% (quinze por cento) do salário aos empregados integrantes das classes de agente de segurança ferroviária, assistente de segurança ferroviária, vigilante ferroviário e do cargo ASS- Assistente de Segurança.

2 - O disposto no item 1 não se aplica aos detentores de cargos de confiança.

5.5 - NOTURNO

A CBTU pagará o percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de adicional noturno, sobre os salários nominais de seus empregados que trabalharem em horário noturno (22:00 às 05:00h).

6 - DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA

1 - A CBTU pagará a diferença de quebra de caixa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário dos empregados integrantes das classes de agente administrativo e assistente administrativo e do cargo ASO-Assistente Operacional que exercem permanentemente as funções de caixa (pagar e receber) na Tesouraria da área financeira da sua respectiva unidade administrativa.

2 - O pagamento do disposto no item 1 exclui os detentores de cargo de confiança e/ou função gratificada.

7 - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR

1 - A CBTU pagará uma gratificação no valor de R\$100,00 (cem reais) aos empregados que executam tarefas de apontador na forma da regulamentação vigente.

2 - Não se aplica o previsto no item 1 aos empregados detentores de cargos de infra-estrutura ou de cargos de confiança.

DURAÇÃO DO TRABALHO

8 - JORNADA DE TRABALHO

8.1 - ALTERAÇÃO

1 - A CBTU proibirá a alteração de jornada de trabalho, quando não homologadas pelo sindicato de base.

2 - Salvo no caso de acidente ou necessidade imperiosa, a empresa não poderá escalar nenhum empregado para trabalhar no seu repouso remunerado.

3 - Na ocorrência da prestação de trabalho no repouso remunerado será devido ao empregado, conforme sua opção:

a) pagamento em dobro sem prejuízo do repouso compensatório ou;

b) pagamento simples, horas normais, quando forem concedidos 2 (dois) repouso compensatórios.

4 - A CBTU estudará no prazo de 90 dias a unificação das jornadas de trabalho no âmbito da Companhia, exceto escala de serviços.

5 - A CBTU comunicará ao sindicato de base, sempre que houver necessidade de mudança das escalas de serviço.

8.2 - DOBRA

1 - A CBTU não permitirá a dobra de escala ou de jornada de trabalho garantindo ao empregado o intervalo mínimo legal, salvo os casos excepcionais.

2 - Às horas prejudicadas do descanso na interjornada serão pagos, apenas, os adicionais respectivos.

3 - Na ocorrência de dobra de escala ou jornada, a empresa concederá lanche aos empregados após a 4ª hora trabalhada.

RELAÇÕES DO TRABALHO

9 - APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR

1 - A CBTU permitirá assistência ao empregado submetido às comissões de sindicância/apuração, por representante do sindicato de base do. início ao fim do processo.

2 - A CBTU, no prazo de 90 dias, aprovará a nova regulamentação sobre o processo de apuração de faltas disciplinares.

10 - AUSÊNCIA CONCURSO PÚBLICO

1 - A CBTU dispensará seus empregados para participarem de concursos públicos, sem prejuízos pecuniários, vantagens e benefícios.

2 - Os empregados serão dispensado desde que avisada a chefia imediata com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

11 - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

1 - A CBTU pagará o auxílio materno infantil aos seus empregados, pelos beneficiários do salário-família, até que completem 7 (sete) anos de idade, no valor de R\$ 53,17 (cinquenta e três reais e dezessete centavos), na forma da regulamentação vigente.

2 - O auxílio acima será concedido mediante a apresentação do(s) comprovante(s) da(s) matrícula(s) da(s) criança(s) em creche ou pré-escola e mantido mediante a apresentação semestral de recibo(s) de pagamento(s).

3 - Sem prejuízo da concessão nos termos do item 2, a empresa pagará até 2 (dois) auxílios na mesma razão, para cobertura de despesas com a guarda do(s) dependente(s) não matriculado(s) em creche ou pré-escola, independentemente de comprovação.

4 - No caso de dependentes excepcionais e/ou inválidos, comprovadamente, não haverá limite de idade.

5 - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado da empresa, apenas 1 (um) fará jus ao benefício.

6 - A CBTU, em cumprimento às portarias n.º 3296/86 e 670/97, do Ministério do Trabalho, efetuará o reembolso da creche de livre escolha da empregada-mãe ou de outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza.

7 - O reembolso será pago à empregada-mãe que ao retornar da licença maternidade utilizar creche ou outro serviço de mesma natureza, para a guarda de seu filho, na faixa de idade de até seis meses.

8 - No sistema de outra modalidade de serviço diferenciado de creche, o valor máximo a ser pago será de R\$130,00 (cento e trinta reais).

9 - O pagamento dos benefícios dos itens 6 e 8 serão efetuados mediante comprovação.

10 - Os benefícios estabelecidos nos itens 6 e 8 excluem os benefícios constantes dos itens 1 e 2, com relação ao mesmo filho, inclusive para o cônjuge empregado.

12 - AVISO PRÉVIO

A CBTU pagará, na dispensa sem justa causa, o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sempre que o empregado contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou com mais de 10 (dez) anos de serviço prestado à empresa.

13 - CONDICIONAMENTO FÍSICO PARA AGENTE DE SEGURANÇA

A CBTU viabilizará convênios com empresas e/ou instituições que prestem serviços de capacitação física para seus empregados, desde que sem ônus para a CBTU.

14 – CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS

1 - A CBTU pagará em dobro ou concederá uma outra folga quando o empregado vier a ser convocado na folga nos inquéritos policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da companhia desde que comprovada através de intimação e atestado ou declaração de presença do órgão intimante.

2 - A CBTU não convocará o empregado quando este estiver em gozo de folga, para apuração de inquérito e sindicância por ela instaurado.

15 - CONVÊNIOS/SAÚDE

A CBTU viabilizará convênios de prestação de serviços odontológicos, para assistência aos empregados e dependentes, inclusive com os medicamentos e cirurgias, desde que sem ônus para a CBTU.

16 - ESTABILIDADE

16.1 - EMPREGADA GESTANTE

1 - A CBTU assegurará à empregada gestante, a estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença da maternidade, excetuando o cometimento de falta grave.

2 - Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça riscos, atestados pela área médica, será aproveitada em outra atividade prevista no PCS, durante o período de gravidez, assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos (artigo 392 e 393 da CLT).

3 - O disposto no item 1 aplica-se, também, às empregadas que vierem a praticar a adoção.

16.2 - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

A CBTU não poderá dispensar seus empregados optantes pelo FGTS, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de acordo (art. 6º decreto 99684/90) e cometimento de falta grave. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

17 - GARANTIA FRENTE À CONVERSÃO TECNOLÓGICA

A CBTU requalificará e/ou realocará seus empregados nos casos que ocorrer implantação de inovação tecnológica.

18 - LICENÇA MATERNIDADE

1 - A CBTU pagará licença remunerada à empregada gestante, pelo período de 120 dias.

2 - Esta licença será extensiva às empregadas que venham adotar filhos até 12 meses de idade.

19 - TRANSPORTE URBANO – JORNADA NOTURNA

1 - A CBTU fornecerá transporte gratuito da residência/trabalho ou vice-versa, aos seus empregados que por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada além do horário de circulação de transporte coletivo operando, entre 23:00 e 06:00 horas.

2 - Nas localidades em que o horário de circulação dos transportes coletivos estejam em desacordo com o do item 1, os organismos da empresa acordarão com os sindicatos a forma do fornecimento do transporte.

20 - VALE – ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

1 - A CBTU fornecerá vale alimentação e/ou vale refeição aos seus empregados, na forma da regulamentação vigente.

2 - O valor facial do vale será de R\$ 10,00 (dez reais).

3 - Serão concedidos a todos os empregados 26 (vinte e seis) tíquetes mensais durante 12 (doze) meses, .

4 - Será concedida de uma única vez, no mês de julho, uma cartela de tíquetes-alimentação, no valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), a todos os empregados, inclusive os que estiverem afastados por auxílio-doença, acidente do trabalho, doença profissional e licença maternidade, na data de assinatura deste acordo.

MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

21 - ACIDENTE DE TRABALHO - ESTABILIDADE

1 - A CBTU não rescindir o contrato de trabalho de seus empregados afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente de trabalho e/ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do INSS, salvo por motivo de falta grave.

2 - Caso o empregado fique incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra será readaptado e reenquadrado no plano de cargos e salários (PCS), respeitadas as condições legais.

3 - Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos nas funções em que forem julgados capazes, desde que existentes no PCS.

4 - As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda, inclusive de seus benefícios de moradia.

5 - Os empregados que se encontram em processo de readaptação terão garantida a assistência do sindicato de base.

6 - As despesas decorrentes de readaptação, tais como deslocamento dos empregados de suas sedes de trabalho para o local da readaptação, serão cobertas pela empresa.

7 - A empresa entregará os laudos médicos e/ou psicológicos aos empregados que passaram por processo de readaptação no prazo máximo de 08 (oito) dias após a realização da inspeção médica.

8 - A empresa garantirá as vantagens, benefícios e adicionais próprios da classe até a conclusão do processo de readaptação.

9 - A empresa se obrigará a efetuar os exames de saúde em seus empregados por ocasião de sua rescisão contratual (exames demissionais), além de outros conforme disposto na NR-7.

RELAÇÕES SINDICAIS

22 - DIRIGENTES SINDICAIS - LIBERAÇÃO

1 - A CBTU liberará, a critério de cada organismo, os dirigentes dos sindicatos de base em número mínimo de 02 (dois) e máximo de 5 (cinco), por base, com remuneração, tíquete refeição e/ou tíquete alimentação e vale transporte, excluído o pagamento dos adicionais (periculosidade, insalubridade, risco de vida, penosidade, quebra de caixa e gratificação de apontador).

2 - Será concedido a critério de cada organismo, ausência a empregados convocados, exclusivamente pelo sindicato da base a qual pertença, por período máximo de 45 dias/homens/mês, com remuneração e benefícios, excluído o pagamento dos adicionais (periculosidade, insalubridade, risco de vida, penosidade, quebra de caixa e gratificação de apontador).

3 - Na concessão estabelecida no item 2, não serão descontados os adicionais relacionados no referido item, desde que o número de dias não ultrapasse três dias no mês. Nos casos em que o afastamento exceder o limite de três dias no mês, aplica-se o disposto no item 2.

4 - A concessão estabelecida no item 2 será utilizada pelo sindicato de base conforme suas conveniências, devendo o mesmo solicitar o afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

23 - EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CBTU dará acesso aos sindicatos de base os editais completos de licitação para vendas e arrendamentos de suas instalações e imóveis.

24 - GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL

A CBTU permitirá a presença dos sindicatos de base de forma programada em palestras, cursos, debates e outros tipos de fóruns que forem promovidos pela Companhia.
